



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 REGISTRO DE PREÇOS

Município de Cerro Branco - RS

Edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026

Processo nº 261/2026

Processo Digital nº 4456/2026

Tipo de julgamento: **maior desconto**

Critério de Julgamento: **por item**

Modo de disputa: aberto

Edital de pregão eletrônico para registro de preços de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO -RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo maior desconto POR ITEM, objetivando o registro de preços de serviços de manutenção veicular com fornecimento de peças, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nº 3939/2023 e 4104/2023 e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada conforme abaixo.

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 30/06/2026 – 17h00min

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 14/07/2026 – 23h59min

FINAL DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/07/2026 – 07h50min

INÍCIO DOS LANCES: 17/07/2026 – 08h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, critério de julgamento MAIOR DESCONTO, POR ITEM, sobre a TABELA TRAZ VALOR**, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando o item 4 deste Edital.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3.2.2. Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. Que cumpra os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.6. Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

3.3. Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 3 dias úteis.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação da porcentagem de desconto ofertado, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 10:51:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/o0MIn> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- d)** cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- b)** prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda estadual;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda municipal, da sede do licitante;
- e)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f)** prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g)** Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida através do link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a)** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

- 5.4.1.** Apresentação de profissional Engenheiro Mecânico devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

5.4.2. A licitante (pessoa jurídica) deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, relativos à manutenção de veículos leves, médios, pesados e máquinas pesadas, respectivamente ao item a qual for declarada vencedora, com fornecimento de peças e mão de obra.

5.4.2.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar, no mínimo, a execução dos seguintes quantitativos:

- a) 07 (sete) veículos da linha leve (item 1);
- b) 03 (três) veículos da linha média (item 2);
- c) 03 (três) veículos da linha pesada, caminhões e/ou ônibus (item 3);
- d) 07 (sete) máquinas da linha pesada (item 4).





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

I. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- a) identificação da contratante e da contratada;
- b) descrição dos serviços executados;
- c) quantitativos executados;
- d) período de execução;
- e) manifestação quanto à boa execução dos serviços.

5.4.2.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos exigidos, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto licitado.

5.5. CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR

5.5.1 Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.2. A substituição referida no item 5.5.1 somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação para fins de diligências, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, direta ou indiretamente:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência da ata de registro de preços e/ou contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que todos os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do RS;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.1. Para desempate será utilizado o critério de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

10.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.3. Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pelo pregoeiro.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de 02 (duas) horas. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.2. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

12.3. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

12.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 12.1 para o envio da documentação de habilitação.

12.7. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. A habilitação deverá ser realizada exclusivamente pelo portal de compras públicas.

12.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12.10. Após essa fase, a pregoeira abrirá prazo para os licitantes manifestarem interesse em cotar os itens em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original, conforme dispõe o artigo 82, § 5º, VI da Lei 14.133/21.

13. DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O termo inicial de vigência será o de sua assinatura e o final ocorrerá em 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses.

16.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA:

17.1. As hipóteses de cancelamento da ata estão dispostas no regulamento.

17.2. No caso de cancelamento da ata, em que o fornecedor não tiver tido ingerência sobre a descontinuidade do produto no mercado, não será penalizado, contudo deverá ser feita a reclassificação da ata.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

17.3. Se, no decorrer da contratação, o fornecedor apresentar pedido de cancelamento dos preços registrados, deverá apresentar justificativas pela não continuidade do fornecimento, sem prejuízo de aplicação das sanções dispostas no item 13 deste edital.

18. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1. Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto na ata, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, observado o princípio da anualidade.

18.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

18.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30 dias.

18.4. No caso em que a Administração se convencer pelo deferimento da revisão, deverá ser feito de forma concomitante pesquisa de preços de mercado para verificação de que os preços registrados pelas outras empresas na ata, momento em que deverá ser demonstrada a vantajosidade pela Administração, em que conceder os novos valores à contratada.

18.5. No caso de o preço revisado ficar maior que o do segundo colocado, será negada a revisão e reclassificada a ata de registro de preços.

19. FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

19.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- a)** dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os materiais, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b)** dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

19.2. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

19.3. O registro a que se refere o item 19.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 19.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 10:51:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/o0Mln> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

20. DA CARONA

20.1. Outros órgãos ou entidades não poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

21. DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. A contratada deverá seguir todas as condições previstas no Termo de Referência.

22. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS APÓS O ACEITE DO FISCAL e mediante apresentação da Nota Fiscal.

l) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar a ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 23.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações deverão ser enviados exclusivamente, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.2. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente edital, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

25.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 10:51:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/o0M1n> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da ata de registro de preços e/ou contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
Aos 29 dias do mês de junho de 2026.**

Bruno Luciano Radkte
Prefeito Municipal





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Este Edital Pregão Eletrônico nº 022/2026 foi revisado e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

Henrique Artur Bredow
OAB/RS128742





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – REGISTRO DE PREÇOS

1. DO OBJETO

1.1. O pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** sobre a **TABELA TRAZ VALOR**, conforme especificações técnicas detalhadas a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor R\$ estimado	Índice Percentual Mínimo de desconto
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA LEVE	1 UN	374.000,00	0,00%
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA MÉDIA	1 UN	296.000,00	0,00%
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	1 UN	200.000,00	0,00%
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ MÁQUINAS LINHA PESADA	1 UN	340.000,00	0,00%

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 10:51:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/o0M1n> para verificar a autenticidade.

1. DA CLASSIFICAÇÃO:

I. LINHA LEVE: Peso bruto total (PBT) até 3.500 kg.

a) Exemplos:

- Automóveis (sedan e hatch);
- SUV's;
- Pick-Ups Leves; e
- Motocicletas.

II. LINHA MÉDIA: Peso bruto total (PBT) 3.500 kg a 12.000 kg.

a) Exemplos:

- Vans;
- Micro-ônibus;
- Caminhonetes Médias;
- Caminhões Leves.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III. LINHA PESADA: Peso bruto total (PBT) acima de 12.000 kg.

a) Exemplos:

- Caminhões (truck, toco, caçamba);
- Ônibus;
- Motoniveladoras;
- Retroescavadeiras; e
- Tratores.

2. DA FROTA

A frota municipal é atualmente composta da seguinte forma:

MARCA	MODELO	ANO	PLACA	LINHA
HONDA	CG 125 FAN	2009	IPL-8865	LEVE
FIAT	CRONOS DRIVE C/ MOTOR 1.3 GSE 8V	2024	JCJ-8C89	LEVE
FIAT	GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.4 EVO 8V	2021	JAG-5F27	LEVE
FIAT	STRADA ENDURANCE CS C/ MOTOR 1.3 8V CABINE SIMPLES	2026	TQX-9I17	LEVE
FIAT	STRADA FREEDOM C/ MOTOR 1.3 8V CABINE DUPLA	2024	SDL-7F12	LEVE
FIAT	STRADA FREEDOM C/ MOTOR 1.3 8V CABINE DUPLA	2023	JCF-1J22	LEVE
FIAT	STRADA FREEDOM C/ MOTOR 1.3 8V CABINE DUPLA	2023	JCF-1E54	LEVE
FIAT	STRADA FREEDOM C/ MOTOR 1.3 8V CABINE DUPLA	2023	JCF-2A25	LEVE
FIAT	SIENA ESSENCE C/ MOTOR E-TORQ 1.6 16V	2014	JDE-8C39	LEVE
CHEVROLET	ONIX PLUS LT C/ MOTOR 1.0 12V TURBO	2022	JBC-8I64	LEVE
CHEVROLET	ONIX PLUS LT C/ MOTOR 1.0 12V TURBO	2022	JBC-8I71	LEVE
CHEVROLET	MONTANA LS C/ MOTOR SPE/4 ECO 1.4 8V	2020	JAA-0186	LEVE
CHEVROLET	SPIN LT C/ MOTOR 1.8 8V MANUAL	2014	IVS-7278	LEVE
CHEVROLET	SPIN LTZ C/ MOTOR MFI 1.8 8V AUTOMATICO	2025	JDF-6G68	LEVE
CHEVROLET	SPIN LTZ C/ MOTOR MFI 1.8 8V AUTOMATICO	2024	JCC-4B80	LEVE
CHEVROLET	SPIN PREMIER C/ MOTOR 1.8 8V	2019	JAF-7A78	LEVE
MITSUBISHI	L-200 TRITON SPORT GL/GLS 2.4 16V 4X4	2019	IYX-5804	LEVE
MITSUBISHI	L200 TRITON C/ MOTOR 3.2 GL 4X4 CD 12V TURBO DIESEL 4P	2026	TQV-7D03	LEVE
MITSUBISHI	L-200 TRITON SPORT GLX 2.4 16V 4X4	2005	IKO-9584	LEVE
RENAULT	KWID ZEN 1.0 12V	2019	IYS-8913	LEVE
RENAULT	KANGOO C/ MOTOR 1.6 16V	2014	IVT-1134	LEVE
HYUNDAI	HB20 C/1.0 12V COMFORT PLUS HATCH	2025	TQQ-8G50	LEVE
MERCEDES BENZ	SPRINTER 415 CDI C/ MOTOR OM651	2019	IZD-2C07	MÉDIA
MERCEDES BENZ	SPRINTER 417 CDI C/ MOTOR OM654	2025	TQO-9G26	MÉDIA





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

RENAULT	MASTER C/ MOTOR 2.3 16V DCI	2025	JDB-4C04	MÉDIA
RENAULT	MASTER 2.3 16V DCI REVESCAP L3H2 MINI BUS	2022	JBC-7G10	MÉDIA
FORD	TRANSIT 2.0 LPANT	2024	JCW-0E13	MÉDIA
IVECO	DAILY 55C17 C/ MOTOR FPT FIC 4CIL	2025	TQZ-6H10	MÉDIA
VOLKSWAGEN	8-160 DELIVERY C/ MOTOR CUMMINS ISF 3.8 4CIL	2014	IVU-6716	MÉDIA
IVECO	TECTOR 240E28 6X2	2022	JBE-6F55	PESADA
VOLKSWAGEN	13-190 C/ MOTOR MAN D08 34 190	2014	IVU-7022	PESADA
MERCEDES BENZ	2729K C/MOTOR OM926LA 6CIL (ATRON)	2014	IVH-5613	PESADA
VOLKSWAGEN	13-190 C/ MOTOR MAN D08 34 190	2013	IVF-0118	PESADA
MERCEDES BENZ	L/LK 1620 C/MOTOR OM366LA 6CIL	2007	IOF-0120	PESADA
CASE	845B MOTONIVELADORA	2013	NEAF03905	PESADA
JCB	3CX RETROESCAVADEIRA	2022	3089469	PESADA
JCB	3CX RETROESCAVADEIRA	2019	3024507	PESADA
NEW HOLLAND	RG170B MOTONIVELADORA	2025	HBZN0170PTAF1 1124	PESADA
NEW HOLLAND	RG170B MOTONIVELADORA	2019	HBZN0170HKAF 08026	PESADA
NEW HOLLAND	B80C RETROESCAVADEIRA	2025	NKJ0B80CESKH4 5628	PESADA
NEW HOLLAND	B80C RETROESCAVADEIRA	2025	HBZNB95CHTAH 40791	PESADA
XCMG	LW300KV PA CARREGADEIRA	2022	XUG0300VARPB 05184	PESADA
XCMG	XS123PDBR ROLO COMPACTADOR	2025	XUG00123HSPE0 0403	PESADA
BUDNY	BDY-8040SL	2025	LLWB75YT24502 4014	PESADA
JOHN DEERE	6100J	2018	*1BM6100JTJA0 00731*	PESADA
JOHN DEERE	5075E	2025	*BM5070EPR61 03285*	PESADA
MASSEY FERGUSON	MF4292	2015	*B522152Y*	PESADA
MASSEY FERGUSON	MF4290	2018	*B563044D*	PESADA
MASSEY FERGUSON	MF4275	2017	*B556036D*	PESADA
MASSEY FERGUSON	MF4290	2015	4290399648	PESADA

Documento assinado digitalmente em 29/06/2026 10:51:12
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/o0Mln> para
verificar a autenticidade.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Observações:

Os veículos registrados no quadro acima refletem a situação atual da frota, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual a qualquer tempo por simples apostilamento, sem necessidade de aditivo ao contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no quantitativo estimado de horas de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

3. DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS

3.1. As peças e acessórios empregados na execução do serviço deverão ser genuínos e/ou originais, conforme critério da Administração, observadas às recomendações do fabricante do veículo. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados os itens reconicionados, ressalvadas as situações excepcionais, devidamente justificadas pela CONTRATADA e previamente autorizadas, por escrito pela contratante. O percentual de desconto ofertado pela vencedora deverá abranger indistintamente quaisquer dos tipos de peças e acessórios autorizados no âmbito contratual.

3.2. O valor das peças seguirá a tabela de preços estabelecida no sistema “Traz Valor” (www.sistematrazvalor.com.br) aplicando o percentual de desconto oferecido pela contratada, na tabela de originais ou genuínos, devendo a contratada fornecer a peça conforme pedido enviado pelo município.

3.3. O acesso para consulta dos valores de referência destinados à elaboração da cotação/proposta inicial será disponibilizado gratuitamente às licitantes uma única vez, por meio do endereço eletrônico <https://login.trazvalor.net.br/editais>, sendo que eventuais acessos posteriores dependerão de contratação ou liberação mediante pagamento diretamente junto ao sistema. Dessa forma, recomenda-se que o proponente utilize o acesso de maneira criteriosa e estratégica, realizando a conferência integral dos preços referenciais de peças, acessórios, componentes, materiais e hora-homem praticados pelo sistema, bem como a extração de todas as informações necessárias à adequada formulação de sua proposta.

3.4. Todo material necessário à manutenção deverá ser fornecido pela CONTRATADA, que, face às obrigações assumidas, deverá dispor de todas as ferramentas, equipamentos, instalações, etc., adequados ao tipo de serviço a ser realizado.

3.5. As peças, componentes e acessórios utilizados na execução dos serviços deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de sua efetiva instalação no veículo, abrangendo defeitos de fabricação, qualidade ou funcionamento.

3.6. A CONTRATADA deverá apresentar e entregar à CONTRATANTE todas as peças, componentes, materiais e acessórios substituídos durante a execução dos reparos e serviços realizados, como forma de comprovação da efetiva substituição, ressalvadas as hipóteses em que o descarte específico seja exigido por norma técnica, ambiental ou de segurança.

4. DOS SERVIÇOS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4.1. O valor do serviço de mecânica seguirá a tabela de preços estabelecida no Sistema “Traz Valor” (www.sistematrazvalor.com.br) aplicando o percentual de desconto sobre o serviço hora homem trabalhada.

4.2. Os serviços de manutenção, conservação e levantamento de condições dos veículos da CONTRATANTE, inseridos no escopo da presente contratação se dará mediante realização de reparação automotiva, revisões preventivas e corretivas, incluindo:

4.2.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA – compreende o conjunto de serviços periódicos e programados destinados à conservação, ao adequado funcionamento e à prevenção de falhas mecânicas, elétricas e operacionais dos veículos, executáveis em oficinas mecânicas especializadas ou concessionárias autorizadas, observadas as recomendações do fabricante e/ou as determinações da CONTRATANTE, incluindo, exemplificativamente:

- a) Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;
- b) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
- c) Lubrificação de veículos e máquinas;
- d) Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada etc.;
- e) Substituição de itens do motor;
- f) Limpeza de motor e bicos injetores;
- g) Regulagens de bombas e bicos injetores;
- h) Outros serviços constantes no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da CONTRATANTE;
- i) Outros serviços e peças necessários não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.
- j) A CONTRATANTE poderá realizar pesquisa de mercado quando da avaliação do orçamento de serviços e peças necessários ao bom funcionamento da frota, não citados neste Termo de Referência, no Edital de licitação ou no manual do proprietário dos veículos e/ou equipamentos.

4.2.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA OU PESADA – compreende o conjunto de serviços destinados à reparação de falhas, defeitos, avarias ou desgastes identificados nos veículos, executáveis em oficinas mecânicas especializadas ou concessionárias autorizadas, realizados fora dos períodos programados de manutenção preventiva. Tais serviços têm por finalidade restabelecer as condições adequadas de funcionamento, desempenho, segurança e operacionalidade dos veículos, abrangendo defeitos decorrentes de desgaste natural, falhas de fabricação, uso inadequado, condições de operação ou insuficiência de manutenção, incluindo, exemplificativamente:

a) Serviços de motor: Retífica de motor; Substituição de pistões, anéis e bronzinas; Troca de juntas e retentores; Reparo/substituição da bomba de óleo; Reparo do sistema de arrefecimento; Troca de correia dentada/kit sincronismo; Substituição de turbina; Reparo de cabeçote, entre outros;

b) Sistema de Transmissão: Montagem e desmontagem de jogo de embreagens; Reparo de câmbio manual e automático; Substituição de embreagem completa; Troca de conversor de torque; Reparo de diferencial; Substituição de semieixos e juntas homocinéticas; Manutenção de caixa de transferência (4x4); entre outros;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- c) Sistema de Freios: Substituição de pastilhas e lonas; Troca de discos e tambores; Reparo de pinças de freio; Substituição de cilindro mestre e auxiliar; Troca de servo-freio; Correção de vazamentos no sistema, entre outros;
- d) Suspensão e Direção: Troca de amortecedores; Substituição de molas; Troca de buchas, pivôs e terminais; Reparo de caixa de direção (hidráulica ou elétrica); Substituição de barras estabilizadoras; Alinhamento corretivo estrutural, entre outros;
- e) Sistema Elétrico e Eletrônico: Reparo de alternador e motor de partida; Substituição de bateria; Diagnóstico eletrônico (scanner); Reparo de chicote elétrico; Substituição de sensores e atuadores; Manutenção de módulos eletrônicos, entre outros;
- f) Sistema de Ar-Condicionado: Reparo de compressor; Substituição de condensador/evaporador; Correção de vazamentos; Troca de válvula de expansão; Recarga de gás refrigerante, entre outros;
- g) Sistema de arrefecimento: Reparo de colmeia (solda/vedação); Substituição completa do radiador; Substituição da bomba d'água; Reparo de vazamentos; Troca de rolamentos e retentores; Substituição de mangueiras; entre outros;
- h) Sistema Hidráulico: Reparo de bombas hidráulicas; Substituição de mangueiras e conexões; Reparo de cilindros hidráulicos; Troca de válvulas hidráulicas; Correção de vazamentos; entre outros;
- i) Estrutura e carroceria: Soldagem estrutural; Recuperação de chassi; Reparo de carroceria e caçamba; Substituição de para-choques e suportes; Pintura corretiva, entre outros;
- j) Serviços Específicos de Máquinas Pesadas: Reparo de motor diesel de alta potência; Manutenção de esteiras; Substituição de dentes de caçamba; Reparo de sistemas de giro; Manutenção de redutores finais; Reparo de transmissão hidrostática, soldas em geral, entre outros;
- k) vidraçaria;
- l) Tapeçaria;
- m) Capotaria;
- n) borracharia;
- o) Funilaria e pintura;
- p) Mecânica em geral, com fornecimento de peças, equipamentos e acessórios.

4.3. **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA:** documento técnico elaborado mediante inspeção física, mecânica, elétrica, estrutural e operacional dos veículos, máquinas pesadas e equipamentos pertencentes à frota municipal, com a finalidade de avaliar suas condições de funcionamento, segurança, conservação, necessidade de manutenção, vida útil, eventuais avarias, irregularidades, riscos operacionais e estimativa dos reparos necessários.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4.3.1. O laudo deverá ser elaborado e assinado por Engenheiro Mecânico, ou profissional legalmente habilitado compatível com o objeto, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente.

A vistoria técnica deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

- Identificação completa do veículo, máquina ou equipamento;
- Marca, modelo, ano, placa, RENAVAM;
- Horímetro e/ou quilometragem;
- Estado geral de conservação;
- Avaliação do motor e seus componentes;
- Sistema de transmissão;
- Sistema hidráulico;
- Sistema elétrico e eletrônico;
- Sistema de injeção eletrônica;
- Sistema de arrefecimento;
- Sistema de suspensão;
- Sistema de direção;
- Sistema de freios;
- Sistema pneumático, quando houver;
- Estado dos pneus, rodas e alinhamento;
- Estrutura, chassi e carroceria;
- Cabine, estofamentos e itens internos;
- Equipamentos obrigatórios e itens de segurança;
- Verificação de vazamentos;
- Análise de ruídos e vibrações anormais;
- Verificação de soldas, trincas, corrosão ou fadiga estrutural;
- Avaliação de implementos e acessórios;
- Condições operacionais e de segurança para uso;
- Relação detalhada das irregularidades encontradas;
- Indicação dos serviços corretivos e preventivos necessários;
- Classificação do estado do bem (bom, regular, ruim ou inservível);
- Estimativa técnica da necessidade de substituição de peças;
- Registro fotográfico contendo imagens do equipamento vistoriado e das avarias identificadas;
- Conclusão técnica fundamentada;
- Assinatura do responsável técnico e número do CREA.

4.3.1.1. O laudo poderá ser solicitado de forma separada e específica e deverá apresentar linguagem clara, objetiva e tecnicamente fundamentada, podendo ser utilizado pela Administração Pública para fins de planejamento da manutenção da frota, instrução processual, controle patrimonial, apuração de responsabilidades, avaliação de economicidade dos reparos e como elemento técnico de fundamentação para abertura de novos procedimentos licitatórios realizadas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4.3.1.2. Quando solicitado de forma autônoma, o Laudo de Vistoria Técnica deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente e respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, observando-se todos os requisitos técnicos previstos neste instrumento.

5. DO TEMPO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A estimativa de tempo de execução dos serviços (hora técnica) deverá ser apresentada pela contratada com base em sistemas de tempos padrão reconhecidos no mercado automotivo, ou em literatura técnica e manuais de fabricantes, devendo ser tecnicamente comprovável.

5.2. A comprovação do uso dos sistemas se dará mediante a apresentação da nota fiscal de aquisição do acesso ao sistema, ou através de documento oficial emitido pela empresa gerenciadora do sistema, informando que a CONTRATADA possui acesso ao mesmo.

5.3. A contratada deverá disponibilizar à Administração os meios necessários à conferência dos tempos apresentados, mediante relatórios técnicos e acesso ao sistema utilizado.

5.4. Eventuais divergências deverão ser justificadas tecnicamente, podendo haver adequação dos tempos mediante análise e aprovação da fiscalização.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo a descrição dos serviços solicitados, os sintomas ou irregularidades identificadas, bem como as informações e características do veículo, máquina ou equipamento pertencente à frota municipal.

6.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá proceder à avaliação técnica do bem e elaborar o Laudo de Diagnóstico, contendo, no mínimo:

- a) descrição detalhada dos defeitos, falhas ou irregularidades constatadas;
- b) relação dos serviços a serem executados;
- c) especificação das peças, componentes, acessórios e materiais necessários;
- d) estimativa de tempo para execução dos serviços, hora técnica, conforme item 4. do edital;
- e) estimativa de custos, observados os critérios previstos neste instrumento.

6.2.1. O Laudo de Diagnóstico deverá ser apresentado pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.3. Após a aprovação do Laudo de Diagnostico e a autorização para execução dos serviços, a CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA documento emitido pelo SISTEMA TRAZ VALOR, contendo os valores correspondentes aos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais necessários, já contemplado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na proposta vencedora, a partir do qual ficará autorizada a execução dos serviços aprovados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

6.4. Após a autorização e emissão do pedido com o valor total do serviço a empresa deverá iniciar a manutenção em até 24 horas.

6.5. Os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, correndo por sua conta e responsabilidade o transporte, remoção e devolução dos veículos, máquinas e equipamentos da frota municipal, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.6. O transporte dos veículos, máquinas e equipamentos deverá ser realizado por meio próprio, adequado e compatível com o porte, peso e características do bem transportado, observadas todas as normas de segurança, trânsito, transporte e demais disposições legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente a CONTRATADA por eventuais danos, acidentes ou prejuízos ocorridos durante o deslocamento.

6.7. Nos casos de manutenção preventiva, os serviços poderão ser executados nas dependências da CONTRATANTE, desde que previamente autorizados pela Administração e desde que a execução no local seja tecnicamente viável.

6.8. Nos casos em que não for possível ou não for necessária a remoção do veículo/máquina do local em que se encontra, o contratante poderá, por realizar o serviço no local, sendo de sua responsabilidade e mantendo-se a garantia, desde que autorizada pela administração.

6.9. A execução dos serviços de manutenção deverá observar os seguintes prazos máximos, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para início dos serviços:

- a) até 10 (dez) dias úteis para serviços de retífica de motor;
- b) até 03 (três) dias úteis para os demais serviços de manutenção corretiva;
- c) até 01 (um) dia útil para os serviços de manutenção preventiva.

6.9.1. Concluídos os serviços, o veículo, máquina ou equipamento deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.9.2. Os prazos previstos neste item 6.9 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da CONTRATADA, a qual deverá ser apresentada antes do término do prazo originalmente concedido, cabendo ao fiscal do contrato, ou ao seu substituto legal, manifestar-se quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6.10. A CONTRATADA deverá, após a manutenção, encaminhar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relatório de Assistência Técnica, com todas as falhas do veículo, contendo termos de abertura e encerramento do serviço, onde deverão ser anotados os dados relevantes, discriminando todos os itens revisados, consertados e substituídos, incluindo no relatório o início do atendimento do veículo que apresentou defeito, e ainda, os diagnósticos técnicos referentes aos problemas que ocasionaram tais defeitos;

6.11. Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de conclusão dos serviços e da efetiva entrega do veículo, máquina ou equipamento à CONTRATANTE, abrangendo falhas na execução, montagem, regulagem, instalação ou quaisquer defeitos relacionados aos serviços realizados.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

6.12. A CONTRATADA deverá observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes;

6.13. Os serviços somente poderão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência e qualidade desejadas e com garantia;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA poderá subcontratar os seguintes serviços: vidraçaria, funilaria, tapeçaria, capotaria, borracharia, elétrica, retífica de motor, balanceamento, geometria e transporte de veículos, desde que atendidas às demais exigências deste instrumento, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do CONTRATANTE de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade à subcontratada;

7.2. Em havendo subcontratação, a empresa deverá representar previamente documento relacionando os nomes das subcontratadas, nº. do CNPJ, endereço completo, nome do responsável e respectivas declarações de que e quais os serviços que prestará ao fiscal do contrato ou substituto legal, que aprovará ou não a sua subcontratação, a qual será feita a mando e responsabilidade direta e exclusiva da subcontratante, sem qualquer tipo de vínculo negocial com o CONTRATANTE;

8. RECEBIMENTO

8.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade dos serviços e peças.

b) Definitivamente, pelo Fiscal da ata ou por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

8.2. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste termo têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 4104, a Administração não está obrigada a realizar qualquer contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. **O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS APÓS O ACEITE DO FISCAL** e mediante apresentação da Nota Fiscal.

I) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

11.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

13. DO REAJUSTE





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

13.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta, adotando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pela variação relativa ao período de 01 (um) ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para apresentação das propostas de preços servirá como data base para reajuste.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O termo inicial de vigência será a contar de sua publicação e o final ocorrerá em 12 meses, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 24 meses.

14.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, respeitados os limites dispostos no art. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Os valores estimados a seguir foram apurados com base em levantamento realizado a partir dos gastos registrados no exercício de 2025.

Descrição	Valor R\$ estimado
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA LEVE	374.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA MÉDIA	296.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	200.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ MÁQUINAS LINHA PESADA	340.000,00





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao Município de Cerro Branco - RS.

Referente ao Pregão nº 022/2026 - Tipo Eletrônico - Registro de Preços

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Dados Bancários:

Dados Representante Legal:

E-mail:

Apresentamos a nossa proposta comercial para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS**, critério de julgamento **MAIOR DESCONTO** sobre a TABELA TRAZ VALOR, da seguinte forma:

Descrição	Valor R\$ estimado	Percentual % de desconto proposto	Valor R\$ Total com desconto
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA LEVE	374.000,00		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA MÉDIA	296.000,00		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ VEÍCULOS LINHA PESADA (CAMINHÕES E ÔNIBUS)	200.000,00		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS P/ MÁQUINAS LINHA PESADA	340.000,00		

1- Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive salários, impostos, taxas, fretes, transporte, seguro e demais encargos, bem como quaisquer outras despesas incidentes para o objeto da licitação.

2- O prazo de validade da nossa proposta é de 60 dias contados da data da entrega da proposta.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

3-Declaramos possuir todos os equipamentos, ferramentas, instalações e demais recursos necessários à plena e integral execução do objeto da presente licitação, em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

4- Declaramos estar cientes da responsabilidade de fornecer sistema de tempo padrão destinado à obtenção da estimativa de tempo de execução dos serviços (hora técnica), em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

5- Declaramos, expressamente, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, bem como que possuímos plenas condições técnicas, operacionais e financeiras para executar o objeto licitado, em conformidade com as exigências previstas.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do representante legal da empresa

Razão Social

Carimbo da empresa





ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

(_____) Nº ____/20__

Aos ____ dias do mês de _____ de 20____, nas dependências da Administração Municipal de _____, sito à Rua/Av. _____, nº ____, bairro _____, nesta cidade, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através de **EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, critério de julgamento MAIOR DESCONTO sobre a TABELA TRAZ VALOR**, por deliberação do (Pregoeiro e Equipe e Apoio), homologada em ____/____/20____, e publicada no _____, em ____/____/20____, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento POR ITEM, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados no Edital **PREGÃO Nº ____/2026, tipo eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS**, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Conforme art. 83, da Lei nº 14.133/2021, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 4104, a Administração não está obrigada a realizar contratação por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica para o pretendido, desde que motivadamente, assegurando-se, todavia, a preferência de contratação aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

4. EMPRESA E PREÇOS

4.1. A empresa: _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, representada nesse ato _____, portador (a) do CPF nº _____,

4.2. Os preços/percentual de desconto ofertados pela empresa na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

Item	Descrição	Valor R\$ estimado	Percentual % de desconto proposto	Valor R\$ Total com desconto
1				
2				
3				
4				

4.3. Serão incluídos a presente ata (em anexo), os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço/percentual de desconto igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor/percentual de desconto, igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Na hipótese da alínea “c” do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá seguir todas as condições previstas no Termo de Referência.

5.2. O valor das peças seguirá a tabela de preços estabelecida no sistema “Traz Valor” (www.sistematrizvalor.com.br) aplicando o percentual de desconto oferecido pela contratada, na tabela de originais ou genuínos, devendo a contratada fornecer a peça conforme pedido enviado pelo município.

5.3. O valor do serviço de mecânica seguirá a tabela de preços estabelecida no Sistema “Traz Valor” (www.sistematrizvalor.com.br) aplicando o percentual de desconto sobre o serviço hora homem trabalhado.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

5.4. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pela Administração.

5.5. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s) e Prestação dos serviços, desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6. Os veículos pertencentes atualmente na frota municipal refletem a situação atual da frota, a qual poderá ser alterada durante o período de execução contratual a qualquer tempo por simples apostilamento, sem necessidade de aditivo ao contrato, pois a alteração da composição da frota não caracteriza, por si só, o acréscimo ou supressão dos quantitativos contratados, afinal as métricas contratadas se baseiam no quantitativo estimado de horas de serviços e valor estimado para aquisição de peças, não havendo uma relação direta com a quantidade de veículos.

5.7. A contratada será responsável em fornecer sistema de tempo padrão destinado à obtenção da estimativa de tempo de execução dos serviços (hora técnica).

5.8. O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade dos serviços e peças.

b) Definitivamente, pelo Fiscal da ata ou por servidor designado pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

5.9. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

5.11. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço/percentual de desconto registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço/percentual de desconto registrado; ou
- d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O licitante que teve seu preço/percentual de desconto registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço/percentual de desconto registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
- b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
- c) quando o preço/percentual de desconto registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os serviços/itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe a Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira dos itens e serviços, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços será realizada pelo(a) senhor(a) e pelo(a) senhor(a), respectivamente.

8.3. O fiscal está investido no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 1 dia, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

8.5. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

8.6. DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR

- I. Conferir a existência de empenho prévio;
- II. Providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato;
- III. Conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da Indicação formal de preposto pelo contratado;
- IV. Controlar os prazos de vencimento do contrato, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 10 dias úteis do término da vigência;
- V. Controlar os limites de acréscimo e de supressão do serviço e material, em conformidade com a legislação;
- VI. Adotar as providências para confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VII. Receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VIII. Verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- IX. Examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, providenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório.
- X. Manifestar-se sobre eventual pedido de subcontratação;
- XI. Supervisionar o fiscal na realização das atividades necessárias à liquidação da despesa, visando a observância da ordem cronológica de pagamento;
- XII. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

8.7. DAS RESPONSABILIDADES DO FISCAL

- I. Solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos em, no máximo 10 dias úteis após assinatura;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

II. Conhecer os termos do processo de contratação e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de modificação do preço, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

III. Acompanhar e fiscalizar do serviço, em estrita observância ao edital e ao contrato;

IV. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização;

V. Registrar, em livro próprio, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

VI. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando pro escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação de sanções, no caso de inadimplência, garantindo ao contratado o direito de defesa e ao contraditório;

VII. Solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização, caso necessário;

VIII. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

IX. Dar recebimento provisório do serviço mediante termo circunstanciado;

X. Dar recebimento definitivo do serviço mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XI. Executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 DIAS ÚTEIS APÓS O ACEITE DO FISCAL e mediante apresentação da Nota Fiscal.

I) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

10. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

10.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

10.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Cachoeira do Sul - RS.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, representando a EMPRESA REGISTRADA, abaixo assinado.

Local, em _____ de _____ de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

